

Lei Municipal nº 62/90 de 17 de Setembro de 1990.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Cruz, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruz, faz saber que a Câmara Municipal de Cruz, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Cruz, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal com a finalidade de criar e gerir meios e medidas preventivas de socorro, assistências e recuperativas, voltadas para o atendimento das comunidades atingidas por calamidade pública.

Art. 2º) - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o Conjunto de Medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar que tenham por finalidade limitar os riscos - as perdas

e os danos que estão sujeitos as populações, em decorrência de calamidade pública ou situações similares.

Art. 3º) - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui a unidade representativa do Sistema Nacional de Defesa civil, através da Coordenação Estadual de Defesa Civil - COMDEC, e deverá manter com os órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer informações técnicas para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º) - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, compor-se-á da seguinte forma:

- I - Presidência
- II - Secretaria Executiva
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art. 5º) - O Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil, será indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal e terá as seguintes atribuições:

- Convocar e presidir os trabalhos da COMDEC.

Art. 6:º) - O Secretário Executivo da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, deverá ser indicado pelo Presidente da COMDEC escolhido dentre as representantes dos órgãos estaduais sediados no Município, e terá as seguintes atribuições:

1.º - Compatibilizar as sugestões apresentadas pelos Conselhos Técnico e Comunitário, formalizando as propostas de intervenção a nível da Defesa Civil.

2.º - Exercer a coordenação Executiva dos programas da Defesa Civil, no Município;

3.º - Secretariar as reuniões da COMDEC;

4.º - Manter um fluxo de informações permanentes com a coordenação Estadual de Defesa Civil, através de relatórios e outros formas de comunicação;

5.º - Promover o cadastramento da população a ser beneficiada com o apoio dos Conselhos Técnico e Comunitário, de acordo com os critérios estabelecidos;

Art. 7:º) - O Conselho Técnico será composto por representantes de instituições Governamentais no Município, o nível Federal, Estadual e Municipal, e terá as seguintes atribuições:

1ª) Identificar os programas, projetos e ações governamentais desenvolvidas no Município;

2ª) Propor Medidas preventivas que antecedam às situações de calamidade;

3ª) Manter a CEDEC informada de alterações significativas nos indicadores socio-econômicos que possam gerar efeitos sociais graves.

4ª) Promover campanhas Educativas na comunidade;

5ª) Assessorar o Secretário Executivo no desempenho de suas funções.

Art. 8º) - O Conselho Comunitário será composto por representantes de Entidades Comunitárias, líderes representativos da comunidade, além da Igreja e outras entidades correlatas, e terá as seguintes atribuições:

1ª) - Identificar as ansiedades da comunidade, relativas às situações de risco ou de calamidade;

2ª) - Participar da compatibilização das sugestões, juntamente com a secretaria Executiva e o Conselho

Técnico:

Art. 9º) - A COMDEC deverá se reunir com maioria simples sempre que convocada por seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer um de seus membros.

Art. 10º) Os servidores públicos Municipais designados para colaborar nos atos de emergências ou de calamidades públicas, exercerão essas atividades sem prejuízo dos funções que ocupam, e não terão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviços relevantes, e contará dos assentamentos de cada servidor envolvido.

Art. 11º) - A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 12º) - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado.

por Decreto Municipal.

Pago da Prefeitura Municipal de Cruz-
Ceará aos 17 de Setembro de 1990.

Antônio Raimundo de Araújo Neto
Prefeito Municipal.